



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA.

Dispõe sobre a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de combate à violação de direitos de crianças e adolescentes, descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no âmbito do Município de Parelhas/RN.

Art. 2º - Todos os profissionais que atuam em contato direto com crianças e adolescentes que foram vítimas de violação de direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais que atuam na linha de frente no combate à violação de direitos de crianças e adolescentes aqueles que trabalham em contato direto com as vítimas de violações de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vinculados ao Município de Parelhas, tais como:

I - profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

II - profissionais da educação infantil e fundamental: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

III - profissionais da segurança: guardas municipais;

IV - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigamento; e



V - Conselheiros Tutelares.

§ 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

Art. 3º - O Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e da Saúde, preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 4º - O Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude é composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, especialmente em treinamentos de novos profissionais, como medida de prevenção de doenças psíquicas, transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

§ 1º - Os atendimentos podem ocorrer na modalidade remota ou presencial, desde que respeitadas as capacidades dos equipamentos públicos e as condições dos beneficiários.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir:

I - as normas para a organização e o fluxo do atendimento do programa previsto no caput; e

II - os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput, que contemplarão, obrigatoriamente, os profissionais que atuam diretamente nos seguintes setores de combate à violação de direitos de crianças e adolescentes:

- a) saúde;
- b) segurança;
- c) conselho tutelar;



d) educação; e

e) assistência social.

Art. 5º - Os beneficiários do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - comprovação de vínculo profissional com o Poder Executivo Municipal, mediante apresentação do contracheque, nomeação em diário oficial ou contrato de trabalho;

II - comprovação de atuação progressiva ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante autodeclaração escrita ou parecer de um de seus superiores; e

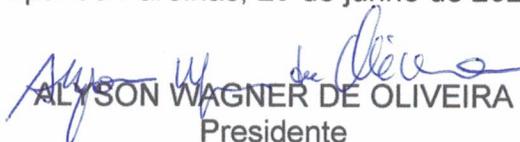
III - atuante na linha de frente no combate de violações de direitos de crianças e adolescentes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, neste Município.

Art. 6º - A implementação, monitoramento e desenvolvimento do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude são de competência dos órgãos envolvidos diretamente no Eixo de Proteção Integral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, podendo o Poder Executivo Municipal criar comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.

Art. 7º - Os recursos para implantação e manutenção do Programa poderão ser oriundos das mesmas fontes que financiam os demais serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 29 de junho de 2023.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA
EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA.

Dispõe sobre a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN decreta:

Art. 1º - Fica criado o Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de combate à violação de direitos de crianças e adolescentes, descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no âmbito do Município de Parelhas/RN.

Art. 2º - Todos os profissionais que atuam em contato direto com crianças e adolescentes que foram vítimas de violação de direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais que atuam na linha de frente no combate à violação de direitos de crianças e adolescentes aqueles que trabalham em contato direto com as vítimas de violações de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vinculados ao Município de Parelhas, tais como:

I - profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

II - profissionais da educação infantil e fundamental: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

III - profissionais da segurança: guardas municipais;



IV - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigo; e

V - Conselheiros Tutelares.

§ 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

Art. 3º - O Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e da Saúde, preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 4º - O Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude é composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, especialmente em treinamentos de novos profissionais, como medida de prevenção de doenças psíquicas, transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

§ 1º - Os atendimentos podem ocorrer na modalidade remota ou presencial, desde que respeitadas as capacidades dos equipamentos públicos e as condições dos beneficiários.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir:

I - as normas para a organização e o fluxo do atendimento do programa previsto no caput; e

II - os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput, que contemplarão, obrigatoriamente, os profissionais que atuam diretamente nos seguintes setores de combate à violação de direitos de crianças e adolescentes:

a) saúde;

b) segurança;



- c) conselho tutelar;
- d) educação; e
- e) assistência social.

Art. 5º - Os beneficiários do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - comprovação de vínculo profissional com o Poder Executivo Municipal, mediante apresentação do contracheque, nomeação em diário oficial ou contrato de trabalho;

II - comprovação de atuação pregressa ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante autodeclaração escrita ou parecer de um de seus superiores; e

III - atuante na linha de frente no combate de violações de direitos de crianças e adolescentes descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, neste Município.

Art. 6º - A implementação, monitoramento e desenvolvimento do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude são de competência dos órgãos envolvidos diretamente no Eixo de Proteção Integral, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, podendo o Poder Executivo Municipal criar comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.

Art. 7º - Os recursos para implantação e manutenção do Programa poderão ser oriundos das mesmas fontes que financiam os demais serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa instituir o Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN. Considerando o relevante trabalho desempenhado por esses profissionais, é imprescindível garantir o seu bem-estar emocional e psicológico, uma vez que estão constantemente expostos a situações de extrema tensão e lidando com vítimas de violação de direitos.

É sabido que a exposição prolongada a eventos traumáticos pode afetar a saúde mental desses profissionais, comprometendo seu desempenho, bem como sua própria qualidade de vida. Portanto, é necessário implementar medidas efetivas que visem prevenir e tratar possíveis transtornos mentais decorrentes dessa atividade desafiadora.

O Projeto de Promoção da Saúde Mental proposto prevê a oferta de atendimento psicológico individual e em grupo, com a realização de palestras e treinamentos, garantindo suporte emocional adequado aos profissionais envolvidos. Além disso, a modalidade de atendimento poderá ser presencial ou remota, de acordo com as necessidades e recursos disponíveis.

Cabe ressaltar que o projeto não implicará em despesas adicionais significativas, uma vez que os recursos para sua implantação e manutenção poderão ser provenientes das mesmas fontes que financiam os demais serviços do Sistema Único de Saúde - SUS. Dessa forma, o projeto busca utilizar os recursos existentes de maneira eficiente, priorizando o cuidado com a saúde mental dos profissionais que atuam na linha de frente no combate à violação de direitos de crianças e adolescentes.

Portanto, solicito o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto, visando promover a saúde mental e o bem-estar dos profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude, contribuindo para um trabalho mais eficaz e garantindo o pleno desenvolvimento e proteção das crianças e adolescentes em nosso município.

Câmara Municipal de Parelhas, 25 de maio de 2023.


EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA

Vereadora do PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 050/2023

Iniciativa: Evaneide Araújo de Souza Mendonça.

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2023 - Criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN.

I. Relatório

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, propõe a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude em Parelhas/RN. O objetivo é garantir o bem-estar emocional e psicológico desses profissionais, que estão expostos a situações de extrema tensão e lidam com vítimas de violação de direitos.

II. Fundamentação

Ao analisarmos o projeto, verificamos que este não invade as competências exclusivas do Chefe do Executivo Municipal, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Parelhas/RN. A promoção da saúde mental dos trabalhadores é um direito garantido pelo município, de acordo com o art. 163, parágrafo único, da referida lei orgânica.

O projeto também não se enquadra nas matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme estabelecido no art. 46 da Lei Orgânica. O projeto não trata de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, nem de servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria.

Portanto, não identificamos impedimentos legais para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise.

III. Parecer

Com base nas considerações acima expostas, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2023, de autoria da Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, que dispõe sobre



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN.

É o parecer da Comissão.

Sala das reuniões das Comissões, em 21 de junho de 2023.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente


ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



PARECER JURÍDICO Nº 030/2023

Ref.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 016/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA - Dispõe sobre a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN.

EMENTA: INSTITUIÇÃO DE PROJETO VISANDO PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INVASÃO NAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO CHEFE DO EXECUTIVO. OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO *SUB EXAMINE*.

I - Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Evaneide Araújo de Souza Mendonça, visa instituir *Projeto de Promoção da Saúde Mental para os Profissionais da Rede de Proteção à Infância e Juventude no âmbito do Município de Parelhas/RN*.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

II - Fundamentação

Acerca das competências do Município, a Lei Orgânica do Município de Parelhas reza no art. 163, parágrafo único:

Art. 163 – (...)

Parágrafo único - O direito de trabalho, ficando o Município, obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.

O art. 46 do mesmo diploma legal traz, a seu turno, as matérias que reclamam iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito Municipal. Vejamos:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo



II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

Da análise dos dispositivos transcritos, percebemos ser inata ao Ente Público Municipal a promoção da saúde física e mental de seus trabalhadores, de modo que não vislumbramos óbice ao exercício de tal tarefa por parte do Poder Legislativo.

Ademais, a proposição não requer maiores digressões sobre competência, já que não traz em seu bojo detalhes outros que possam civá-la de inconstitucionalidade, a exemplo da imposição de gastos excessivos ou ingerência indevida nas atribuições privativas do Poder Executivo¹.

III – Conclusão

Diante do acima exposto, e com fulcro no *caput* do art. 34, XVI, da Lei Orgânica Municipal, **opina esta Assessoria Jurídica pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo n.º 016/2023.**

É o parecer, salvo melhor juízo por parte da CCLRF.

Parelhas RN, 21 de junho de 2023.

Francimara Alves dos Santos Molina
OAB/RN n.º 8.950
Assessora Jurídica Legislativa

¹ ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2023 DE AUTORIA DA
VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA- PSDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
29 JUN. 2023



RELAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2023 DE AUTORIA DA
VEREADORA EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA- PSDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
29 JUN. 2023